



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2018, CELEBRADO ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA LABORATORIO PALMA SOLA LTDA ME.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

CONTRATADA:

LABORATORIO PALMA SOLA LTDA ME, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.066.817/0001-32, Com sede à AV CRESTANI, 796 - CEP: 89985000 - BAIRRO: CENTRO, Palma Sola/SC.

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 179.000,31(Cento e Setenta e Nove Mil Reais e Trinta e Um Centavos)** conforme itens abaixo.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	1	3983	ACIDO FOLICO	UNID	150,00	13,834	2.075,10
1	2	3924	ACIDO URICO	UNID	700,00	4,227	2.958,90
1	3	4052	ACIDO VALPROICO	UNID	20,00	14,218	284,36
1	4	5551	ALBUMINA	UN	20,00	4,227	84,54
1	5	4765	ALDOSTERONA	UNID	20,00	13,065	261,30
1	6	5552	ALFA FETO PROTEINA	UN	20,00	10,375	207,50
1	7	3925	AMILASE	UNID	60,00	13,45	807,00
1	8	4771	ANTI HBC IGM	UNID	60,00	12,681	760,86
1	9	5554	ANTI HBC TOTAL	UN	60,00	12,297	737,82
1	10	5555	ANTI HBE (HEPATITE B)	UN	60,00	12,297	737,82
1	11	4014	ANTI HBS	UNID	100,00	10,76	1.076,00
1	12	3984	ASO - ANTIESTREPTOLISINA O	UNID	50,00	4,996	249,80
1	13	3947	BETA HCG QUALITATIVO	UNID	150,00	12,681	1.902,15
1	14	3926	BILIRRUBINAS TOTAIS+FRAÇÕES	UNID	250,00	7,686	1.921,50
1	15	3927	CALCIO	UNID	150,00	7,301	1.095,15
1	16	5557	CALCIO IONICO	UN	50,00	7,686	384,30
1	17	4028	CLEARANCE DE CREATININA	UNID	50,00	10,76	538,00
1	18	3930	COLESTEROL HDL	UNID	1.100,00	4,227	4.649,70
1	19	3931	COLESTEROL LDL	UNID	100,00	3,843	384,30
1	20	4084	COLESTEROL TOTAL	UNID	1.100,00	3,843	4.227,30
1	21	3932	COLESTEROL VLDL	UNID	100,00	3,458	345,80
1	22	5558	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UN	1.000,00	3,458	3.458,00
1	23	3959	COOMBS DIRETO	UNID	50,00	8,838	441,90
1	24	3960	COOMBS INDIRETO-SORO	UNID	50,00	8,454	422,70
1	25	3934	CREATININA	UNID	1.100,00	3,843	4.227,30
1	26	5559	CURVA GLICEMICA	UN	100,00	14,603	1.460,30
1	27	4081	CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS	UNID	50,00	15,755	787,75
1	28	5560	DETERMINAÇÃO DO GRUPO "HBO" + "RH"	UN	150,00	6,148	922,20
1	29	5592	ELETROFLORESE DE HEMOGLOBINA	UN	20,00	12,297	245,94
1	30	4020	FAN	UNID	50,00	9,607	480,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ

Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

1	31	3990	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	UNID	100,00	5,38	538,00
1	32	4016	FERRITINA	UNID	100,00	9,991	999,10
1	33	5562	FERRO SERICO	UN	200,00	11,144	2.228,80
1	34	3938	FOSFATASE ALCALINA	UNID	150,00	6,917	1.037,55
1	35	5563	FOSFORO	UN	200,00	6,533	1.306,60
1	36	4022	FSH	UNID	50,00	10,375	518,75
1	37	5564	FTA ABS IGG (SIFILIS)	UN	100,00	18,83	1.883,00
1	38	5550	FTA ABS IGM (SIFILIS)	UN	60,00	20,751	1.245,06
1	39	5565	FTA ABS TOTAL (SIFT)	UN	100,00	18,83	1.883,00
1	40	3941	GAMA GT	UNID	100,00	7,301	730,10
1	41	5566	GLICEMIA JEJUM	UN	1.100,00	3,843	4.227,30
1	42	5567	GRAM - SEDIMENTO CORADO	UN	200,00	5,764	1.152,80
1	43	4770	HBEAG	UNID	50,00	12,681	634,05
1	44	5568	HBGL - HEMOGLOBINA GLICADA	UN	1.100,00	10,76	11.836,00
1	45	5569	HBS AG (HEPATITE B)	UN	300,00	11,144	3.343,20
1	46	4065	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID	1.100,00	6,148	6.762,80
1	47	4048	HEPATITE C - ANTI HCV	UNID	100,00	14,603	1.460,30
1	48	4032	HIV 1 e 2 - Anticorpos	UNID	500,00	12,297	6.148,50
1	49	5570	IGE TORAL (IMUNIGLOBULINA E	UN	50,00	11,528	576,40
1	50	5571	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRASFERRINA	UN	30,00	13,065	391,95
1	51	5572	INSULINA	UN	100,00	11,913	1.191,30
1	52	5573	LDH - DESIDROGENASE LACTICA	UN	20,00	9,223	184,46
1	53	4024	LH	UNID	50,00	9,991	499,55
1	54	5574	LIPASE	UN	30,00	7,686	230,58
1	55	5575	MAGNÉSIO	UN	20,00	6,917	138,34
1	56	5576	MICROALBUMINURIA (AMOSTRA ISOLADA)	UN	100,00	9,607	960,70
1	57	3974	PARASITOLOGICO DE FEZES	UNID	150,00	3,843	576,45
1	58	5591	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECAIS	UN	50,00	4,227	211,35
1	59	3980	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UNID	250,00	4,611	1.152,75
1	60	5577	POTASSIO (K)	UN	650,00	6,917	4.496,05
1	61	4035	PROLACTINA	UNID	15,00	8,454	126,81
1	62	5578	PROTEINA C. REATIVA	UN	150,00	4,996	749,40
1	63	3952	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNID	60,00	8,07	484,20
1	64	4037	PROTEINURIA DE 24 HORAS	UNID	50,00	6,533	326,65
1	65	4075	PSA LIVRE/TOTAL	UNID	500,00	18,445	9.222,50
1	66	4074	PSA TOTAL	UNID	700,00	11,528	8.069,60
1	67	5579	PTH - PARATORMONIO/MOLECULA INTACTA	UN	20,00	18,83	376,60
1	68	3954	SODIO	UNID	200,00	7,301	1.460,20
1	69	4061	T3 LIVRE	UNID	200,00	10,76	2.152,00
1	70	4060	T3 TRIIODOTIRONINA TOTAL	UNID	50,00	9,607	480,35
1	71	4059	T4 - LIVRE	UNID	500,00	9,607	4.803,50
1	72	5580	T4 TOTAL	UN	50,00	9,607	480,35
1	73	4083	TEMPO DE PROTROMBINA	UNID	200,00	4,611	922,20
1	74	5581	TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	UN	150,00	4,996	749,40
1	75	4080	TESTE TOLERANCIA A LACTOSE	UNID	10,00	23,057	230,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

1	76	5582	TIREOGLOBULINA	UN	100,00	17,292	1.729,20
1	77	4082	TOXOPLASMOSE IgG	UNID	200,00	9,607	1.921,40
1	78	3994	TOXOPLASMOSE IgM	UNID	200,00	10,76	2.152,00
1	79	5583	TRANSAMINASE OXALACETICA (TGO) + ASPARATO AMINOTRANSFERASE (AST)	UN	350,00	3,843	1.345,05
1	80	5584	TRANSAMINASE PIRUVICA (TGP) + ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT)	UN	350,00	3,843	1.345,05
1	81	3957	TRIGLICERIDEOS	UNID	1.100,00	3,843	4.227,30
1	82	3998	TSH	UNID	100,00	10,375	1.037,50
1	83	3958	UREIA	UNID	1.100,00	3,843	4.227,30
1	84	4085	URINA I	UNID	1.200,00	4,227	5.072,40
1	85	4046	UROCULTURA CTSA	UNID	1.500,00	12,681	19.021,50
1	86	4066	V D R L	UNID	500,00	6,148	3.074,00
1	87	4063	V D R L GESTANTE	UNID	100,00	4,227	422,70
1	88	5585	VHS 1º HORA	UN	500,00	3,843	1.921,50
1	89	3999	VITAMINA B12	UNID	100,00	11,528	1.152,80
1	90	5586	VITAMINA D-25- H	UN	100,00	23,057	2.305,70
1	91	5588	ZINCO SERICO	UN	50,00	14,603	730,15
TOTAL							179.000,31

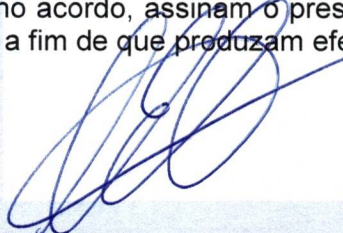
CLÁUSULA SEGUNDA:

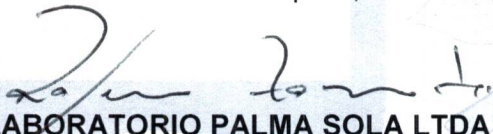
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 01/07/2021, conforme Pregão nº 28 e Contrato original nº 56/2018.

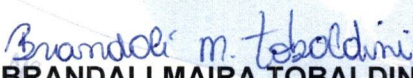
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 18/06/2020.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


LABORATORIO PALMA SOLA LTDA ME
RAFAEL ADRIANO NUNES ZAMADEI
02835068902


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2018, CELEBRADO ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA LABORATORIO PALMA SOLA LTDA ME.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

CONTRATADA:

LABORATORIO PALMA SOLA LTDA ME, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.066.817/0001-32, Com sede à AV CRESTANI, 796 - CEP: 89985000 - BAIRRO: CENTRO, Palma Sola/SC.

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 179.000,31(Cento e Setenta e Nove Mil Reais e Trinta e Um Centavos)** conforme itens abaixo.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	1	3983	ACIDO FOLICO	UNID	150,00	13,834	2.075,10
1	2	3924	ACIDO URICO	UNID	700,00	4,227	2.958,90
1	3	4052	ACIDO VALPROICO	UNID	20,00	14,218	284,36
1	4	5551	ALBUMINA	UN	20,00	4,227	84,54
1	5	4765	ALDOSTERONA	UNID	20,00	13,065	261,30
1	6	5552	ALFA FETO PROTEINA	UN	20,00	10,375	207,50
1	7	3925	AMILASE	UNID	60,00	13,45	807,00
1	8	4771	ANTI HBC IGM	UNID	60,00	12,681	760,86
1	9	5554	ANTI HBC TOTAL	UN	60,00	12,297	737,82
1	10	5555	ANTI HBE (HEPATITE B)	UN	60,00	12,297	737,82
1	11	4014	ANTI HBS	UNID	100,00	10,76	1.076,00
1	12	3984	ASO - ANTIESTREPTOLISINA O	UNID	50,00	4,996	249,80
1	13	3947	BETA HCG QUALITATIVO	UNID	150,00	12,681	1.902,15
1	14	3926	BILIRRUBINAS TOTAIS+FRAÇÕES	UNID	250,00	7,686	1.921,50
1	15	3927	CALCIO	UNID	150,00	7,301	1.095,15
1	16	5557	CALCIO IONICO	UN	50,00	7,686	384,30
1	17	4028	CLEARENCE DE CREATININA	UNID	50,00	10,76	538,00
1	18	3930	COLESTEROL HDL	UNID	1.100,00	4,227	4.649,70
1	19	3931	COLESTEROL LDL	UNID	100,00	3,843	384,30
1	20	4084	COLESTEROL TOTAL	UNID	1.100,00	3,843	4.227,30
1	21	3932	COLESTEROL VLDL	UNID	100,00	3,458	345,80
1	22	5558	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UN	1.000,00	3,458	3.458,00
1	23	3959	COOMBS DIRETO	UNID	50,00	8,838	441,90
1	24	3960	COOMBS INDIRETO-SORO	UNID	50,00	8,454	422,70
1	25	3934	CREATININA	UNID	1.100,00	3,843	4.227,30
1	26	5559	CURVA GLICEMICA	UN	100,00	14,603	1.460,30
1	27	4081	CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS	UNID	50,00	15,755	787,75
1	28	5560	DETERMINAÇÃO DO GRUPO "HBO" + "RH"	UN	150,00	6,148	922,20
1	29	5592	ELETROFLORESE DE HEMOGLOBINA	UN	20,00	12,297	245,94
1	30	4020	FAN	UNID	50,00	9,607	480,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

1	31	3990	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	UNID	100,00	5,38	538,00
1	32	4016	FERRITINA	UNID	100,00	9,991	999,10
1	33	5562	FERRO SERICO	UN	200,00	11,144	2.228,80
1	34	3938	FOSFATASE ALCALINA	UNID	150,00	6,917	1.037,55
1	35	5563	FOSFORO	UN	200,00	6,533	1.306,60
1	36	4022	FSH	UNID	50,00	10,375	518,75
1	37	5564	FTA ABS IGG (SIFILIS)	UN	100,00	18,83	1.883,00
1	38	5550	FTA ABS IGM (SIFILIS)	UN	60,00	20,751	1.245,06
1	39	5565	FTA ABS TOTAL (SIFT)	UN	100,00	18,83	1.883,00
1	40	3941	GAMA GT	UNID	100,00	7,301	730,10
1	41	5566	GLICEMIA JEJUM	UN	1.100,00	3,843	4.227,30
1	42	5567	GRAM - SEDIMENTO CORADO	UN	200,00	5,764	1.152,80
1	43	4770	HBEAG	UNID	50,00	12,681	634,05
1	44	5568	HBGL - HEMOGLOBINA GLICADA	UN	1.100,00	10,76	11.836,00
1	45	5569	HBS AG (HEPATITE B)	UN	300,00	11,144	3.343,20
1	46	4065	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID	1.100,00	6,148	6.762,80
1	47	4048	HEPATITE C - ANTI HCV	UNID	100,00	14,603	1.460,30
1	48	4032	HIV 1 e 2 - Anticorpos	UNID	500,00	12,297	6.148,50
1	49	5570	IGE TORAL (IMUNIGLOBULINA E	UN	50,00	11,528	576,40
1	50	5571	INDICE DE SATURAÇÃO DE TRASFERRINA	UN	30,00	13,065	391,95
1	51	5572	INSULINA	UN	100,00	11,913	1.191,30
1	52	5573	LDH - DESIDROGENASE LACTICA	UN	20,00	9,223	184,46
1	53	4024	LH	UNID	50,00	9,991	499,55
1	54	5574	LIPASE	UN	30,00	7,686	230,58
1	55	5575	MAGNÉSIO	UN	20,00	6,917	138,34
1	56	5576	MICROALBUMINURIA (AMOSTRA ISOLADA)	UN	100,00	9,607	960,70
1	57	3974	PARASITOLOGICO DE FEZES	UNID	150,00	3,843	576,45
1	58	5591	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECALIS	UN	50,00	4,227	211,35
1	59	3980	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	UNID	250,00	4,611	1.152,75
1	60	5577	POTASSIO (K)	UN	650,00	6,917	4.496,05
1	61	4035	PROLACTINA	UNID	15,00	8,454	126,81
1	62	5578	PROTEINA C. REATIVA	UN	150,00	4,996	749,40
1	63	3952	PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNID	60,00	8,07	484,20
1	64	4037	PROTEINURIA DE 24 HORAS	UNID	50,00	6,533	326,65
1	65	4075	PSA LIVRE/TOTAL	UNID	500,00	18,445	9.222,50
1	66	4074	PSA TOTAL	UNID	700,00	11,528	8.069,60
1	67	5579	PTH - PARATORMONIO/MOLECULA INTACTA	UN	20,00	18,83	376,60
1	68	3954	SODIO	UNID	200,00	7,301	1.460,20
1	69	4061	T3 LIVRE	UNID	200,00	10,76	2.152,00
1	70	4060	T3 TRIIODOTIRONINA TOTAL	UNID	50,00	9,607	480,35
1	71	4059	T4 - LIVRE	UNID	500,00	9,607	4.803,50
1	72	5580	T4 TOTAL	UN	50,00	9,607	480,35
1	73	4083	TEMPO DE PROTROMBINA	UNID	200,00	4,611	922,20
1	74	5581	TEMPO TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	UN	150,00	4,996	749,40
1	75	4080	TESTE TOLERANCIA A LACTOSE	UNID	10,00	23,057	230,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

1	76	5582	TIREOGLOBULINA	UN	100,00	17,292	1.729,20
1	77	4082	TOXOPLASMOSE IgG	UNID	200,00	9,607	1.921,40
1	78	3994	TOXOPLASMOSE IgM	UNID	200,00	10,76	2.152,00
1	79	5583	TRANSAMINASE OXALACETICA (TGO) + ASPARATO AMINOTRANSFERASE (AST)	UN	350,00	3,843	1.345,05
1	80	5584	TRANSAMINASE PIRUVICA (TGP) + ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT)	UN	350,00	3,843	1.345,05
1	81	3957	TRIGLICERIDEOS	UNID	1.100,00	3,843	4.227,30
1	82	3998	TSH	UNID	100,00	10,375	1.037,50
1	83	3958	UREIA	UNID	1.100,00	3,843	4.227,30
1	84	4085	URINA I	UNID	1.200,00	4,227	5.072,40
1	85	4046	UROCULTURA CTSA	UNID	1.500,00	12,681	19.021,50
1	86	4066	V D R L	UNID	500,00	6,148	3.074,00
1	87	4063	V D R L GESTANTE	UNID	100,00	4,227	422,70
1	88	5585	VHS 1º HORA	UN	500,00	3,843	1.921,50
1	89	3999	VITAMINA B12	UNID	100,00	11,528	1.152,80
1	90	5586	VITAMINA D-25- H	UN	100,00	23,057	2.305,70
1	91	5588	ZINCO SERICO	UN	50,00	14,603	730,15
TOTAL							179.000,31

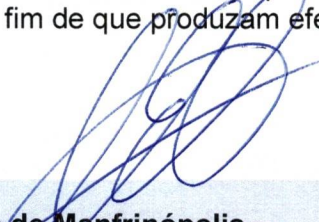
CLÁUSULA SEGUNDA:

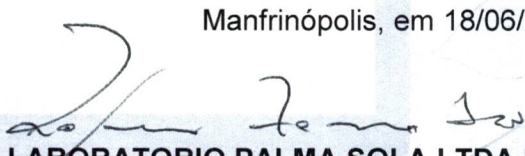
EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 01/07/2021, conforme Pregão nº 28 e Contrato original nº 56/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 18/06/2020.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900


LABORATORIO PALMA SOLA LTDA ME
RAFAEL ADRIANO NUNES ZAMADEI
02835068902


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2018

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: LABORATORIO PALMA SOLA LTDA ME

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 179.000,31 (Cento e Setenta e Nove Mil Reais e Trinta e Um Centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 01/07/2021, conforme Pregão nº 28 e Contrato original nº 56/2018.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 18/06/2020


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1726 Pág.: 1A
Data: 19 / 06 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 2034 Pág.: 138
Data: 19 / 06 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 147/2020 - Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência
- FIA Municipal e determina outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e da Lei Municipal nº 1.987/2013.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barracão - PR, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, conforme a Lei Municipal nº 1.987/2013.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência integrará o orçamento do Município de Barracão - PR, conforme o disposto no Art. 28º da Lei Municipal nº 1.987/2013.

§ 3º - A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo, conforme artigo 10º item III deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

§ 4º - As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, serão assinadas pelo seu respectivo Gestor, além do Chefe do Executivo Municipal e pelo responsável pela Tesouraria do Município.

Art. 3º - Compete ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União para execução de ações de proteção à criança e ao adolescente;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;

IV - Autorizar a aplicação dos recursos para a execução de ações de proteção à criança e ao adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;

§ 1º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção social básica e especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, inclusive em ações de prevenção de violação de direitos.

§ 3º - Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência servem de complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", 87, incisos I e II, 90, § 2º e art. 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069/90, bem como art. 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes de transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para a FIA Municipal;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

V - por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 6º - O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, a que se refere este Decreto.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

Art. 8º - O repasse de recursos para as entidades e programas voltados a políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrados no CMDCA, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CMDCA, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficiárias de proteção dos direitos da criança e do adolescente serviço social.

Art. 9º - A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processará mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo CMDCA.

Art. 10º - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal:

I - a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

II - Apresentar, ao CMDCA, a análise e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA Municipal, detectadas nas demonstrações mencionadas;

III - Assinar em conjunto com o Chefe do Executivo Municipal e com o responsável pela Secretaria de Tesouraria, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

IV - Apresentar em Audiência Pública em seus respectivos meses Relatórios de Execução Orçamentária, Financeira e Física de forma sintética;

Art. 12º - Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o CMDCA, por intermédio da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social dará ampla divulgação à comunidade:

I - das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II - do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação; e

III - da avaliação dos projetos beneficiados com recursos do FIA.

Parágrafo único. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA apresentará relatórios periódicos acerca da aplicação de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência.

Art. 13º - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, sendo esta responsável pela prestação de contas.

Parágrafo único - Na gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão ainda observadas as disposições contidas nos arts. 260-C a 260-G, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Barracão - PR, 18 de fevereiro de 2020. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2020

Súmula: Estabelece normas para a realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, disposto no decreto Municipal nº 118/2020 de 17 de abril de 2020.

ÁUREA SPIES, Secretária Municipal de Educação do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente.

Levando em consideração a excepcional autorização de AULAS NÃO PRESENCIAIS para a EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos) a partir da DELIBERAÇÃO 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou a DELIBERAÇÃO 01/2020 CEE, em seu artigo 2º, fica decretado que:

As AULAS NÃO PRESENCIAIS para a Educação Infantil, tiveram seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 02/20, em 01 de junho de 2020, e perdurará por tempo indeterminado, ou até que o por meio de ato do Prefeito Municipal de Barracão/PR, ou por expressa manifestação desta Secretaria.

O período entre 20/03 a 05/04/2020 foi considerado como antecipação do recesso escolar, antes previsto para o mês de julho.

Assim como no Ensino Fundamental, as aulas não presenciais seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE em seu artigo 5º que dispõe sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais:

Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II - metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas a oferta desse tipo de atividade. **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer normas, em regime especial, para a oferta de atividades escolares não presenciais nas instituições que integram a Rede Municipal de Ensino do Município de Barracão/PR, durante o período de interrupção de aulas presenciais motivado pela pandemia da Covid-19, em conformidade com o disposto na Deliberação CEE-PR nº 01/2020 - CEE/PR e do Parecer CNE/CP nº 05/2020 - CNE.

Art. 2º - As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e encaminhadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados; por grupos organizados por meio do aplicativo WhatsApp;

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas quinzenalmente em forma de Vídeo aulas, Atividades Impressas, Vídeo Chamadas, Links direcionados, Ligação, Mensagem via grupo de WhatsApp abrangendo todos os campos de experiência obrigatórios;

§ 2º No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino e professores por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo WhatsApp;

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelas escolas serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Infantil;

Parágrafo único. No caso do caput, o responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações;

Art. 4º - O material encaminhado deverá orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.

Art. 5º - Os profissionais da Educação Especial deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade;

Art. 6º - Os professores desenvolverão relatório quinzenal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida, bem como a guarda e armazenamento correto de todas as atividades desenvolvidas.

Art. 7º - Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado;

Art. 8º - Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação;

Art. 9º - Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I - comparecimento na instituição de ensino, em três dias na semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária;

II - cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home office;

§ 1º Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home office;

Art. 10º. A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação, na seção II, artigo 31, item 1, determina que a avaliação deve ocorrer "mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental".

A avaliação será realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças através de relatório quinzenal para que posteriormente se construa o Parecer Descritivo;

Art. 11º - As instituições que ofertam Educação Infantil poderão solicitar validação das atividades não presenciais como período letivo nos termos da Deliberação CEE-PR nº 02/2020 e Portaria CNE/CP nº 05/2020.

Art. 12º - Fica autorizado o remanejamento entre os cargos relacionados à Secretaria Municipal de Educação, até a retomada das atividades presenciais;

Art. 14º - As Instituições de Ensino deverão no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da cessação do regime especial, protocolar junto a Secretaria Municipal de Educação de Barracão/PR, contendo os seguintes documentos:

I - ata de reunião do Conselho Escolar aprovando a realização das atividades não presenciais;

II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;

III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, incluindo softwares e hardwares, se for o caso, para acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades;

IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;

V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;

VI - data de início e término das atividades não presenciais com relatório demonstrando o quantitativo de horas pretendidas para validação como período letivo.

Art. 15º - É de responsabilidade de cada educandário, planejar as ações e organizar a ampla divulgação para os pais/responsáveis dos materiais e formas de contato e interação.

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Barracão, 18 de junho 2020. ÁUREA SPIES - Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2018

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: LABORATÓRIO PALMA SOLA LTDA ME

CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 179.000,31(Cento e Setenta e Nove Mil Reais e Trinta e Um Centavos).

CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2016

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 111.600,00(Cento e Onze Mil e Seiscentos Reais).

CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do

Publicado por:
Adalberto Juliatto Vosgerau
Código Identificador:083AE324

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RESOLUÇÃO 10/2017 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

SUMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE MANDIRITUBA/PARANÁ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 860 de 18 de Junho de 2015.

Considerando a deliberação do Conselho em reunião realizada em 09 de Dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado em reunião realizada por este Conselho na data de 17 de Novembro de 2017, o Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente de Mandirituba/Paraná.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nessa data.

Mandirituba, 17 de Novembro de 2017.

ALAN RODRIGO SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Jessica Josiele Godói
Código Identificador:33EBCC5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO Nº 663/2020

Súmula: "Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como de acordo com a Lei Municipal nº 229 de 18 de outubro de 2001, nos termos do Memorando nº 169/2020 - SMEEC,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados como Conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

TITULAR: Antônio Fernando Negrele - CPF nº 024.536.929-50;
SUPLENTE: Jansen de Oliveira - CPF nº 081.759.019-69.

II - REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL - APAE:

TITULAR: Eliane Starepravo - CPF nº 916.842.429-91;
SUPLENTE: Jacira Izoete de Lima - CPF nº 017.481.459-32;

TITULAR: Erivelton Souza Marques - CPF nº 038.519.709-85;
SUPLENTE: Ínes Fatima Polidoro - CPF nº 822.249.199-72.

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E ALUNOS:

TITULAR: Giseli Aparecida da Luz - CPF nº 049.352.459-21;
SUPLENTE: Odete Wollski Ocrasca - CPF: 654.060.369-04;

TITULAR: Juciliane de Lima Leal - CPF nº 036.092.079-90;
SUPLENTE: Márcia Polly da Mota - CPF nº 088.200.309-77.

IV - REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES, FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS (APMF) E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI):

TITULAR: Patrícia de Jesus de Calaz - CPF nº 040.797.259-57;
SUPLENTE: Regiane Zicarinis de Mendonça - CPF nº 037.335.539-42;

TITULAR: Amanda Letícia Krajewski - CPF nº 091.121.029-62;
SUPLENTE: Amélia Pires Mendes - CPF nº 790.558.259-87.

Art. 2º A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será formada pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Giseli Aparecida da Luz - CPF nº 049.352.459-21;
VICE-PRESIDENTE: Amanda Letícia Krajewski - CPF nº 091.121.029-62.

Art. 3º Os Conselheiros designados por este Decreto terão seus mandatos válidos de 2020 à 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 18 de junho de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:E31A6998

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 56-2018

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2018**

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: LABORATORIO PALMA SOLA LTDA ME
CLAUSULA PRIMEIRA:
VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 179.000,31 (Cento e Setenta e Nove Mil Reais e Trinta e Um Centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 01/07/2021, conforme Pregão nº 28 e Contrato original nº 56/2018.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 18/06/2020

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:67FFB531

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO 74-2017

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO